DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 11844/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/11691/2020
PROTOCOLO	: 2077825
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO E DESBUROCRATIZAÇÃO
JURISDICIONADO	: LEONARDO DIAS MARCELLO
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS RONALDO CHADID

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. CONTROLE PRÉVIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVO.

1. RELATÓRIO

Trata-se de exame o Controle Prévio do processo licitatório – Pregão Eletrônico n. 46/2020 – realizado pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de MS, visando ao registro de preços para futura aquisição de kits para realização dos marcadores sorológicos com equipamento em locação, conforme disposto no Anexo l.

Os autos foram remetidos à Divisão de Fiscalização de Gestão da Saúde que constatou não ter sido possível identificar os requisitos necessários para a propositura de medida cautelar, nos termos previstos no art. 300 do Código de Processo Civil, sugerindo o prosseguimento do processo e postergando a análise do procedimento licitatório para controle posterior (DESPACHO DSP - DFS - 32757/2020, *f.918).*

O Ministério Público, entendeu que não foram observadas quaisquer irregularidades/ilegalidades em relação a licitação pretendida, concluindo pelo arquivo do processo para exame posterior do respectivo procedimento, nos termos do art. 156 do Regimento Interno aprovado pela resolução TCE/MS n. 98 de 05 de dezembro de 2018, conforme parecer acostado às *f. 920/921* (PARECER PAR - 4ª PRC - 12445/2020).

Os autos vieram conclusos.

É o relatório.

Passo a expor as razões da decisão

De fato, como bem observou a equipe técnica não foram identificadas irregularidades previstas em lei. Diante dos fatos apresentados **DECIDO** pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos com fundamento no art. 4º, I, f, e o art. 154 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n.98/2018.

É a Decisão.

Publique-se.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2020.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

Sma